



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**30/08/2016 ATÉ 30/08/2016**



# ÍNDICE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	2
	2.2 BLOG DO MINARD.....	3
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	4 5
	2.4 BLOG DO SILVAN ALVES.....	6
	2.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7
	2.6 SEM ASSUNTO.....	8
3	JUIZADOS ESPECIAIS	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	9
4	JUÍZES	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	10
5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	11
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	12
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	13
	6.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	14
	6.4 BLOG RIQUINHA.....	15
	6.5 IMIRANTE.COM.....	16

# Justiça manda Batuque Brasil providenciar isolamento acústico

**30/08/2016 11:27:09**

Isolamento acústico deverá ser realizado de acordo com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

Uma sentença proferida nesta segunda-feira (29) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou a casa de shows Batuque Brasil, localizada no bairro da Cohama, a promover o isolamento acústico. De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, a sentença deverá ser cumprida no prazo de 90 dias a partir da intimação. O Ministério Público Estadual, autor da ação, alega que a casa de shows ocasiona poluição sonora e causa risco à saúde da população adjacente.

A ação tem como réus Catarina Promoções e Eventos, Associação Comunitária dos Moradores da Cohama, Ronaldo Oliveira Silva e Sérgio Luís Monteiro, solidariamente. O isolamento deverá ser realizado de acordo com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de impedir a emissão de ruídos acima do limite permitido pela Resolução CONAMA nº 001/90, após devido licenciamento do Estado e do Município. A multa diária, em caso de descumprimento, é de R\$ 500,00 a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos.

A Associação Comunitária dos Moradores da Cohama apresentou contestação na qual alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva e, no mérito, requereu julgamento improcedente. Em réplica, o MPE requereu a exclusão de Catarina Promoções e Eventos Ltda, uma vez que não teria sido arrolada como litisconsorte passivo, aduzindo que a sua habilitação na demanda se trataria de fraude processual. Nesse sentido, o MPE alega que a empresa seria de fachada, constituída para proteger o patrimônio de seus verdadeiros proprietários, os outros dois réus.

## Leis ambientais

Ao decidir, o juiz citou o art. 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) que caracteriza a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, a saber: lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos", versou o juiz ao decidir. E continua: "O Conselho Nacional de Meio Ambiente, por sua vez, editou a Resolução 001/90, a qual prevê em seu inciso I que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução".

Citou, ainda, a Lei Estadual 5.715/1993, que prevê os limites para emissão de ruído de modo a evitar a

ocorrência de poluição sonora, dispondo que "Art. 10 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagando, bem com sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei (?) O art. 11, em seu inciso I, dispõe que o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder de 10 decibéis (dB(A)) o nível do ruído de fundo existente no local".

## Contestação

Os réus alegaram, em contestação, a imprestabilidade dos laudos de vistoria da Secretaria Estadual de Meio Ambiente para sustentar a ocorrência de poluição sonora, pois teriam considerado que o estabelecimento está localizado em zona residencial e não em zona mista. Os réus alegam que a casa de shows está em zona mista. "No entanto, independentemente da localização do estabelecimento segundo a lei de uso e ocupação do solo, tanto do ponto de vista da norma NBR 10.151, quanto da lei estadual nº 5.715/1993, os níveis de ruído produzido pelo estabelecimento superam e muito os limites estabelecidos para zona mista ou residencial, conforme se constata dos laudos produzidos pela SEMA, em perícia realizada por determinação do Juízo (fls. 419-443), sob contraditório processual", destacou Douglas Martins.

E conclui: "Desse modo, merece acolhimento o pedido do Ministério Público no sentido de que seja determinado o isolamento acústico do estabelecimento Batuque Brasil". Com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a ocorrência de ilícito, a sentença determina, ainda, que réus se abstenham, imediatamente, de realizar shows e eventos similares, até que comprovado o efetivo cumprimento da sentença, sob pena de multa por evento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Fonte:** Corregedoria Geral de Justiça

O post [Justiça manda Batuque Brasil providenciar isolamento acústico](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Justiça condena Estado a reformar IML e ICRIM

**30/08/2016 08:00:24**

Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

No recurso, o Estado alegou intromissão indevida do Poder Judiciário em matéria de competência do Executivo, a quem caberia, no exercício de seu poder discricionário, verificar a conveniência e oportunidade para realização de atos administrativos, frisando que nenhuma despesa poderia ser gerada sem observância das leis orçamentárias.

A relatora, desembargadora Angela Salazar, entendeu não se tratar de ingerência do Poder Judiciário no Executivo, pois a sentença buscou dar efetividade a comandos constitucionais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, em respeito ao direito à vida e saúde de funcionários e usuários, à segurança pública e buscando eficiência nos serviços prestados pelo ICRIM e IML. "Enquanto terceiro poder do Estado Democrático de Direito, a função social do Judiciário está voltada à garantia, manutenção e, principalmente, à efetivação dos direitos garantidos pela cidadania", frisou.

A magistrada considerou comprovado no processo que o ICRIM e IML estão sem qualquer estrutura, provocando risco à saúde e à vida das pessoas, de forma que é forçosa a manutenção dos prédios e a regularização sanitária, sob pena de prejuízos a toda a população. Ela também destacou que a alegação de falta de dotação orçamentária não pode servir de pretexto para negar direitos constitucionalmente garantidos.

O julgamento reformou a sentença de base, que fixara prazo de 72 horas para a interdição, para 30 dias, e a multa diária de R\$ 50 mil, com indenização de R\$ 500 mil por danos morais coletivos, para R\$ 10 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

Participaram do julgamento - acompanhando a relatora - o desembargador Kleber Carvalho e o juiz auxiliar Manoel Matos de Araújo Chaves, em razão do impedimento do desembargador Jorge Rachid.

## **Justiça manda interditar IML e ICRIM em São Luís sob pena de multa ao Estado**

ICRIM/IML de São Luís

Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

No recurso, o Estado alegou intromissão indevida do Poder Judiciário em matéria de competência do Executivo, a quem caberia, no exercício de seu poder discricionário, verificar a conveniência e oportunidade para realização de atos administrativos, frisando que nenhuma despesa poderia ser gerada sem observância das leis orçamentárias.

A relatora, desembargadora Angela Salazar, entendeu não se tratar de ingerência do Poder Judiciário no Executivo, pois a sentença buscou dar efetividade a comandos constitucionais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, em respeito ao direito à vida e saúde de funcionários e usuários, à segurança pública e buscando eficiência nos serviços prestados pelo ICRIM e IML. "Enquanto terceiro poder do Estado Democrático de Direito, a função social do Judiciário está voltada à garantia, manutenção e, principalmente, à efetivação dos direitos garantidos pela cidadania", frisou.

A magistrada considerou comprovado no processo que o ICRIM e IML estão sem qualquer estrutura, provocando risco à saúde e à vida das pessoas, de forma que é forçosa a manutenção dos prédios e a regularização sanitária, sob pena de prejuízos a toda a população. Ela também destacou que a alegação de falta de dotação orçamentária não pode servir de pretexto para negar direitos constitucionalmente garantidos.

O julgamento reformou a sentença de base, que fixara prazo de 72 horas para a interdição, para 30 dias, e a multa diária de R\$ 50 mil, com indenização de R\$ 500 mil por danos morais coletivos, para R\$ 10 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

Participaram do julgamento – acompanhando a relatora – o desembargador Kleber Carvalho e o juiz auxiliar Manoel Matos de Araújo Chaves, em razão do impedimento do desembargador Jorge Rachid.

# Notas da manhã

**30/08/2016 08:15:17**

## Condenação

Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

# Notas da manhã

**30/08/2016 08:15:17**

## Suspensão

Por maioria, os desembargadores da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram decisão da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Coroatá, determinando a suspensão da Lei Municipal nº 026/2015, para impedir que a gestora municipal proceda a qualquer ato de alienação, descaracterização ou destruição de imóveis públicos de que trata a lei, até julgamento definitivo da ação.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou ação civil pública contra o Município de Coroatá, alegando que estaria leiloando bens de uso comum do povo - as praças da Rodoviária e do Mercado -, com autorização da referida lei. Segundo o MPMA, as praças seriam locais destinados à recreação do povo e uma das áreas serviria para feirantes locais retirarem os sustentos de suas famílias. O juízo da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca concedeu o pedido antecipatório, suspendendo os efeitos da lei.

# Justiça manda que casa de shows realize isolamento acústico

30/08/2016 11:10:33

Uma sentença proferida nesta segunda-feira (29) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou a casa de shows Batuque Brasil, localizada no bairro da Cohama, a promover o isolamento acústico. De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, a sentença deverá ser cumprida no prazo de 90 dias a partir da intimação. O Ministério Público Estadual, autor da ação, alega que a casa de shows ocasiona poluição sonora e causa risco à saúde da população adjacente.

A ação tem como réus Catarina Promoções e Eventos, Associação Comunitária dos Moradores da Cohama, Ronaldo Oliveira Silva e Sérgio Luís Monteiro, solidariamente. O isolamento deverá ser realizado de acordo com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de impedir a emissão de ruídos acima do limite permitido pela Resolução CONAMA nº 001/90, após devido licenciamento do Estado e do Município. A multa diária, em caso de descumprimento, é de R\$ 500,00 a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos.

Citou a Lei Estadual 5.715/1993, que prevê os limites para emissão de ruído de modo a evitar a ocorrência de poluição sonora, dispondendo que "Art. 10 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagando, bem com sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei (?) O art. 11, em seu inciso I, dispõe que o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder de 10 decibéis (dB(A)) o nível do ruído de fundo existente no local".

E conclui: "Desse modo, merece acolhimento o pedido do Ministério Público no sentido de que seja determinado o isolamento acústico do estabelecimento Batuque Brasil". Com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a ocorrência de ilícito, a sentença determina, ainda, que réus se abstêm imediatamente, de realizar shows e eventos similares, até que comprovado o efetivo cumprimento da sentença, sob pena de multa por evento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

# **TJ MANTÉM DECISÃO QUE OBRIGA GOVERNO DO MARANHÃO A REFORMAR PRÉDIO DO ICRIM E IML**

**30/08/2016 07:45:40**

Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

No recurso, o Estado alegou intromissão indevida do Poder Judiciário em matéria de competência do Executivo, a quem caberia, no exercício de seu poder discricionário, verificar a conveniência e oportunidade para realização de atos administrativos, frisando que nenhuma despesa poderia ser gerada sem observância das leis orçamentárias.

A relatora, desembargadora Angela Salazar, entendeu não se tratar de ingerência do Poder Judiciário no Executivo, pois a sentença buscou dar efetividade a comandos constitucionais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, em respeito ao direito à vida e saúde de funcionários e usuários, à segurança pública e buscando eficiência nos serviços prestados pelo ICRIM e IML. "Enquanto terceiro poder do Estado Democrático de Direito, a função social do Judiciário está voltada à garantia, manutenção e, principalmente, à efetivação dos direitos garantidos pela cidadania", frisou.

A magistrada considerou comprovado no processo que o ICRIM e IML estão sem qualquer estrutura, provocando risco à saúde e à vida das pessoas, de forma que é forçosa a manutenção dos prédios e a regularização sanitária, sob pena de prejuízos a toda a população. Ela também destacou que a alegação de falta de dotação orçamentária não pode servir de pretexto para negar direitos constitucionalmente garantidos.

O julgamento reformou a sentença de base, que fixara prazo de 72 horas para a interdição, para 30 dias, e a multa diária de R\$ 50 mil, com indenização de R\$ 500 mil por danos morais coletivos, para R\$ 10 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

Participaram do julgamento - acompanhando a relatora - o desembargador Kleber Carvalho e o juiz auxiliar Manoel Matos de Araújo Chaves, em razão do impedimento do desembargador Jorge Rachid.

Q

# NOTINHAS DA TARDE

**30/08/2016 14:23:45**

## **Batuque condenada**

Uma sentença proferida nesta segunda-feira (29) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou a casa de shows Batuque Brasil, localizada no bairro da Cohama, a promover o isolamento acústico.

De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, a sentença deverá ser cumprida no prazo de 90 dias a partir da intimação. O Ministério Público Estadual, autor da ação, alega que a casa de shows ocasiona poluição sonora e causa risco à saúde da população adjacente.

# Estado é condenado a reformar IML e ICRIM e indenizar por danos morais

**29/08/2016 21:30:46**

Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

No recurso, o Estado alegou intromissão indevida do Poder Judiciário em matéria de competência do Executivo, a quem caberia, no exercício de seu poder discricionário, verificar a conveniência e oportunidade para realização de atos administrativos, frisando que nenhuma despesa poderia ser gerada sem observância das leis orçamentárias.

A relatora, desembargadora Angela Salazar, entendeu não se tratar de ingerência do Poder Judiciário no Executivo, pois a sentença buscou dar efetividade a comandos constitucionais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, em respeito ao direito à vida e saúde de funcionários e usuários, à segurança pública e buscando eficiência nos serviços prestados pelo ICRIM e IML. "Enquanto terceiro poder do Estado Democrático de Direito, a função social do Judiciário está voltada à garantia, manutenção e, principalmente, à efetivação dos direitos garantidos pela cidadania", frisou.

A magistrada considerou comprovado no processo que o ICRIM e IML estão sem qualquer estrutura, provocando risco à saúde e à vida das pessoas, de forma que é forçosa a manutenção dos prédios e a regularização sanitária, sob pena de prejuízos a toda a população. Ela também destacou que a alegação de falta de dotação orçamentária não pode servir de pretexto para negar direitos constitucionalmente garantidos.

O julgamento reformou a sentença de base, que fixara prazo de 72 horas para a interdição, para 30 dias, e a multa diária de R\$ 50 mil, com indenização de R\$ 500 mil por danos morais coletivos, para R\$ 10 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

Participaram do julgamento - acompanhando a relatora - o desembargador Kleber Carvalho e o juiz auxiliar Manoel Matos de Araújo Chaves, em razão do impedimento do desembargador Jorge Rachid.



## Batuque Brasil é condenada a realizar isolamento acústico

Uma sentença proferida nesta segunda-feira (29) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou a casa de shows Batuque Brasil, localizada no bairro da Cohama, a promover o isolamento acústico. De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, a sentença deverá ser cumprida no prazo de 90 dias a partir da intimação. O Ministério Público Estadual, autor da ação, alega que a casa de shows ocasiona poluição sonora e causa risco à saúde da população adjacente.

batuque-brasilA ação tem como réus Catarina Promoções e Eventos, Associação Comunitária dos Moradores da Cohama, Ronaldo Oliveira Silva e Sérgio Luís Monteiro, solidariamente. O isolamento deverá ser realizado de acordo com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de impedir a emissão de ruídos acima do limite permitido pela Resolução CONAMA nº 001/90, após devido licenciamento do Estado e do Município. A multa diária, em caso de descumprimento, é de R\$ 500,00 a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos.

A Associação Comunitária dos Moradores da Cohama apresentou contestação na qual alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva e, no mérito, requereu julgamento improcedente. Em réplica, o MPE requereu a exclusão de Catarina Promoções e Eventos Ltda, uma vez que não teria sido arrolada como litisconsorte passivo, aduzindo que a sua habilitação na demanda se trataria de fraude processual. Nesse sentido, o MPE alega que a empresa seria de fachada, constituída para proteger o patrimônio de seus verdadeiros proprietários, os outros dois réus.

Leis ambientais – Ao decidir, o juiz citou o art. 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) que caracteriza a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, a saber: lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”, versou o juiz ao decidir. E continua: “O Conselho Nacional de Meio Ambiente, por sua vez, editou a Resolução 001/90, a qual prevê em seu inciso I que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução”.

Citou, ainda, a Lei Estadual 5.715/1993, que prevê os limites para emissão de ruído de modo a evitar a ocorrência de poluição sonora, dispondo que “Art. 10 – A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem com sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei (...) O art. 11, em seu inciso I, dispõe que o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder de 10 decibéis (dB(A)) o nível do ruído de fundo existente no local”.

Os réus alegaram, em contestação, a imprestabilidade dos laudos de vistoria da Secretaria Estadual de Meio Ambiente para sustentar a ocorrência de poluição sonora, pois teriam considerado que o estabelecimento está localizado em zona residencial e não em zona mista. Os réus alegam que a casa de shows está em zona mista. “No entanto, independentemente da localização do estabelecimento segundo a lei de uso e ocupação do solo, tanto do ponto de vista da norma NBR 10.151, quanto da lei estadual nº 5.715/1993, os níveis de ruído produzido pelo estabelecimento superam e muito os limites estabelecidos para zona mista ou residencial, conforme se constata dos laudos produzidos pela SEMA, em perícia realizada por determinação do Juízo (fls. 419-443), sob contraditório processual”, destacou Douglas Martins.

E conclui: “Desse modo, merece acolhimento o pedido do Ministério Público no sentido de que seja determinado o isolamento acústico do estabelecimento Batuque Brasil”. Com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a ocorrência de ilícito, a sentença determina, ainda, que réus se abstenham, imediatamente, de realizar shows e eventos similares, até que comprovado o efetivo cumprimento da sentença, sob pena de multa por evento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## Justiça determina que casa de shows instale isolamento acústico

A ação alega que o local ocasiona poluição sonora e risco à saúde da população.

Casa de eventos fica localizada na Cohama. - Foto: Reprodução

SÃO LUÍS - Uma sentença proferida na segunda-feira (29), pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou a casa de shows Batuque Brasil, localizada no bairro da Cohama, a promover o isolamento acústico. De acordo com o juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, a sentença deverá ser cumprida no prazo de 90 dias a partir da intimação. O Ministério Público Estadual, autor da ação, alega que a casa de shows ocasiona poluição sonora e causa risco à saúde da população adjacente.

A ação tem como réus Catarina Promoções e Eventos, Associação Comunitária dos Moradores da Cohama, Ronaldo Oliveira Silva e Sérgio Luís Monteiro, solidariamente. O isolamento deverá ser realizado de acordo com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de impedir a emissão de ruídos acima do limite permitido pela Resolução CONAMA Nº 001/90, após devido licenciamento do Estado e do Município. A multa diária, em caso de descumprimento, é de R\$ 500 a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos.

A Associação Comunitária dos Moradores da Cohama apresentou contestação na qual alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva e, no mérito, requereu julgamento improcedente. Em réplica, o MPE requereu a exclusão de Catarina Promoções e Eventos Ltda, uma vez que não teria sido arrolada como litisconsorte passivo, aduzindo que a sua habilitação na demanda se trataria de fraude processual. Nesse sentido, o MPE alega que a empresa seria de fachada, constituída para proteger o patrimônio de seus verdadeiros proprietários, os outros dois réus.

## Leis ambientais

Ao decidir, o juiz citou o Art. 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/1981) que caracteriza a poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, a saber: lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos", versou o juiz ao decidir. E continua: "O Conselho Nacional de Meio Ambiente, por sua vez, editou a Resolução 001/90, a qual prevê em seu inciso I que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução".

Citou, ainda, a Lei Estadual 5.715/1993, que prevê os limites para emissão de ruído de modo a evitar a ocorrência de poluição sonora, dispondo que "Art. 10 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagando, bem com sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei (...) O Art. 11, em seu inciso I, dispõe que o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder de 10 decibéis o nível do ruído de fundo existente no local".

Os réus alegaram, em contestação, a imprestabilidade dos laudos de vistoria da Secretaria Estadual de Meio

Ambiente para sustentar a ocorrência de poluição sonora, pois teriam considerado que o estabelecimento está localizado em zona residencial e não em zona mista. Os réus alegam que a casa de shows está em zona mista.

"No entanto, independentemente da localização do estabelecimento segundo a lei de uso e ocupação do solo, tanto do ponto de vista da norma NBR 10.151, quanto da lei estadual Nº 5.715/1993, os níveis de ruído produzido pelo estabelecimento superam e muito os limites estabelecidos para zona mista ou residencial, conforme se constata dos laudos produzidos pela SEMA, em perícia realizada por determinação do Juízo (fls. 419-443), sob contraditório processual", destacou Douglas Martins.

E conclui: "Desse modo, merece acolhimento o pedido do Ministério Públco no sentido de que seja determinado o isolamento acústico do estabelecimento Batuque Brasil". Com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a ocorrência de ilícito, a sentença determina, ainda, que réus se abstenham, imediatamente, de realizar shows e eventos similares, até que comprovado o efetivo cumprimento da sentença, sob pena de multa por evento no valor de R\$ 15.000.

## TJ MANTÉM DECISÃO QUE OBRIGA GOVERNO DO MARANHÃO A REFORMAR PRÉDIO DO ICRIM E IML

Os membros da 2<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, que condenou o Estado do Maranhão à obrigação de interditar, no prazo máximo de 30 dias, para construção e/ou reforma, os prédios do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM).

De acordo com a decisão em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, eles têm que ser adequados aos padrões necessários para o correto funcionamento dos órgãos e, durante a reforma, funcionar de forma temporária em local adequado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. O Estado também deverá pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, decorrentes do descaso e abandono dos órgãos, recolhidos ao Fundo de Direitos Difusos.

No recurso, o Estado alegou intromissão indevida do Poder Judiciário em matéria de competência do Executivo, a quem caberia, no exercício de seu poder discricionário, verificar a conveniência e oportunidade para realização de atos administrativos, frisando que nenhuma despesa poderia ser gerada sem observância das leis orçamentárias.

A relatora, desembargadora Angela Salazar, entendeu não se tratar de ingerência do Poder Judiciário no Executivo, pois a sentença buscou dar efetividade a comandos constitucionais e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, em respeito ao direito à vida e saúde de funcionários e usuários, à segurança pública e buscando eficiência nos serviços prestados pelo ICRIM e IML. "Enquanto terceiro poder do Estado Democrático de Direito, a função social do Judiciário está voltada à garantia, manutenção e, principalmente, à efetivação dos direitos garantidos pela cidadania", frisou.

A magistrada considerou comprovado no processo que o ICRIM e IML estão sem qualquer estrutura, provocando risco à saúde e à vida das pessoas, de forma que é forçosa a manutenção dos prédios e a regularização sanitária, sob pena de prejuízos a toda a população. Ela também destacou que a alegação de falta de dotação orçamentária não pode servir de pretexto para negar direitos constitucionalmente garantidos.

O julgamento reformou a sentença de base, que fixara prazo de 72 horas para a interdição, para 30 dias, e a multa diária de R\$ 50 mil, com indenização de R\$ 500 mil por danos morais coletivos, para R\$ 10 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

Participaram do julgamento – acompanhando a relatora – o desembargador Kleber Carvalho e o juiz auxiliar Manoel Matos de Araújo Chaves, em razão do impedimento do desembargador Jorge Rachid.

# Açailândia - Inscrições para casamento comunitário se estendem até o dia 10 de outubro

**29/08/2016 23:30:26**

Os interessados em participar de casamento comunitário a ser promovido pela 2ª vara cível de Açailândia em data e horário a ser posteriormente designados têm até o dia 10 de outubro para se inscrever. Podem participar nubentes residentes nos municípios de Açailândia (sede da comarca), Cidelândia e São Francisco (termos). As informações constam da Portaria 03/2016, assinada pelo juiz André Bogéa Santos, titular da unidade.

De acordo com a portaria, são três os locais de inscrição: Cartório do 2º Ofício de Açailândia (Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1.219, Centro, Açailândia - para noivos residentes em Açailândia; Cartório do Ofício Único de Cidelândia (Rua Brasil, s/n, Centro, Cidelândia - para residentes em Cidelândia, e Cartório do Ofício Único de São Francisco do Brejão (Avenida Castelo Branco, 94, São Francisco do Brejão - para noivos residentes nesse município (São Francisco).

Entre os documentos exigidos para a inscrição, certidão de nascimento e comprovante de endereço dos noivos; certidão de casamento anterior e averbação do divórcio (para divorciados) e certidão de óbito do cônjuge falecido (para viúvos). No caso de noivos menores de 18 e maior de 16 anos, é exigido o consentimento (por escrito) dos pais. Já para noivos menores de 16 anos é necessária autorização judicial.

Todos os atos relativos ao casamento são gratuitos, "inclusive as certidões respectivas. O evento Casamento Comunitário, ainda que admitidas parcerias com o setor privado e com instituições públicas, é uma iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, desvinculado de qualquer pessoa ou entidade, inclusive e principalmente partidos políticos, políticos e candidatos a cargos públicos eletivos", ressalta o magistrado na portaria relativa ao evento.

A íntegra da portaria pode ser consultada às páginas 550 e 551 do Diário da Justiça Eletrônico - DJE, edição nº 159/2016, publicado nesta segunda-feira, 29 de agosto.

# 1º JECRC - Mutirão antecipa 216 audiências designadas para o mês de dezembro

**30/08/2016 13:07:15**

Sob o comando do juiz Marco Antonio Netto Teixeira, titular da unidade, o 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís (Rua do Egito, 139, Centro) dá início, no próximo dia 19 de setembro, a mutirão que tem por objetivo antecipar 216 audiências designadas para o mês de dezembro.

De acordo com o magistrado, as audiências acontecem simultaneamente, em cinco salas. Ainda segundo o magistrado, "como ocorre todos os anos, na escala máxima de prioridade encontram-se as demandas cujos autores são idosos".

Destacando mutirão promovido pelo Juizado em 2011, durante a Semana da Conciliação, quando foram realizadas 1.145 audiências em cinco dias, o juiz afirma que, "desde então, tradicionalmente, a unidade, com o apoio e o envolvimento de todos os servidores, tem esse dever social de, sempre que possível, antecipar audiências, na forma de pautas extras". E garante: "O principal beneficiário é sempre o jurisdicionado, fato que costuma ser o ponto máximo de satisfação em estar juiz".

Nas palavras do juiz, o 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo já alcançou todas as metas fixadas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Para a abertura e encerramento do mutirão que começa no dia 19, Marco Antonio já expediu convite à Corregedora-Geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e à Coordenadora dos Juizados Especiais do Maranhão, juíza Marcia Cristina Coêlho Chaves.

POSTLINK%%

# Juíza da comarca de Alto Parnaíba revitaliza sala da OAB a pedido de advogados

**30/08/2016 06:00:01**

A juíza de Alto Parnaíba, Nuza Oliveira Lima, recebeu uma comitiva da sub-seção da OAB de Balsas para tratar da revitalização da sala dos advogados existente no Fórum daquela comarca, a pedido da entidade classista.

Segundo informações da secretaria judicial, durante a reunião com os representantes da OAB a juíza discutiu assuntos acerca de "garantias referentes à tramitação de processos na secretaria, conforme a legislação vigente"; "questões de defensor dativo" e sobre a atuação de "advogados de outros estados que atuam naquela unidade em mais de cinco processos".

A OAB foi representada pelo vice-presidente da sub-seção de Balsas, Luciano Fonseca, pelo secretário Antonio Reis e pelos conselheiros Benetino Gomes e Ana Luísa Pelesso. Para a assessoria da sub-seção, a parceria entre a OAB e a vara de Alto Parnaíba tem como objetivo solucionar problemas inerentes à atuação dos advogados naquela comarca, visando à efetividade da prestação jurisdicional

POSTLINK%%

# Corregedora participa de encerramento do curso 'Inspeções em Serventias Extrajudiciais'

**30/08/2016 06:30:53**

A corregedora Anildes Cruz participou do curso 'Inspeções em Serventias Extrajudiciais' promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), a pedido da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e destinado aos juízes em vitalício. A juíza auxiliar da Corregedoria, Sara Gama, acompanhou a desembargadora.

O curso, realizado de 22 a 26 de agosto, objetiva dar suporte aos magistrados maranhenses nas atividades de fiscalização das serventias extrajudiciais.

Ricardo Henry Marques Dip, desembargador do TJSP, e Daniel Lago Rodrigues mestre em Direito, diretor da Associação de Notários e Registradores e da Associação de Titulares de Cartórios de São Paulo, e Fátima Cristina Ranaldo Caldeira, bacharel em Direito, titular de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Sede da comarca de Americana (SP), foram os palestrantes do evento.

A corregedora conversou com os juízes e discorreu sobre a importância das serventias extrajudiciais na segurança jurídica dos atos judiciais. "O correto exercício das atividades extrajudiciais tem reflexos diretos na jurisdição, podendo, por exemplo, reduzir a quantidade de ações judiciais por meio da resolução administrativa de diversas demandas requeridas pela população", afirmou a corregedora.